

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

## ESTATUTO

Estatuto registrado no Segundo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru-SP sob nº 3.329 no Livro A-PJ, aos 13 de Junho de 2005.

Inclui alterações aprovadas em dezembro de 2005.

### Título I

#### Da Constituição e Finalidade

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, designada pela sigla “ABRAPEC”, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e educacional, com prazo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação político-partidária, inexistindo entre associados direitos e obrigações recíprocos, considerando-se para fins históricos, a data de fundação aos 29 de novembro de 1997, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Coube, s/nº., CEP 17.033-360.

§ 1º - Fica estabelecido que até 31 de dezembro de 2017, a diretoria terá a incumbência de transferir a sede da associação para o Rio de Janeiro, a fim de doravante funcionar e sediar-se no município do Rio de Janeiro, para os efeitos legais decorrentes, devendo proceder as providências burocráticas para tanto.

§ 2º – O termo Ciências refere-se, em particular, à Biologia, à Física e à Química, enfocadas isoladamente ou de maneira **interdisciplinar**, em geral, e as áreas correlatas tanto básicas quanto aplicadas.

Art. 2º – A ABRAPEC tem por finalidade promover, incentivar, divulgar e socializar a pesquisa em Educação em Ciências, através de encontros de pesquisa, de formação para a pesquisa e publicações sobre pesquisa, bem como atuar como órgão representante da área junto a entidades nacionais e internacionais de educação, pesquisa e fomento, inclusive as governamentais, sensibilizando-as, **contribuindo com estudos, propostas**, e mobilizando-as para a importância de financiamento e apoio aos estudos pertinentes à Educação em Ciências e à formação de pessoal docente de alto nível.

Parágrafo único: Constituem também finalidades da ABRAPEC:

- I - colaborar na definição de políticas públicas para a formação de pessoal docente ligado à Educação em Ciências, opinando junto às autoridades educacionais em todos os assuntos de interesse da **pesquisa, da graduação e da pós-graduação** nesta área;
- II - incentivar o intercâmbio e a cooperação cultural de pesquisadores e professores da área, entre instituições nacionais e internacionais;
- III - defender e promover a qualidade da Educação em Ciências e das áreas correlatas, bem como sua função institucional e seu papel social;
- IV - publicar e divulgar as atividades de pesquisa **na área de Educação em Ciências**;
- V - **colaborar para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com professores-pesquisadores do campo da Educação em Ciências atuantes na educação básica**;
- VI - **contribuir para o diálogo entre os projetos e atividades de extensão da área de Educação em Ciências e esta associação**;
- VII - defender, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto, os interesses dos associados;
- VIII - representar os interesses comuns **dos associados**, desde que estatutários, junto a órgãos públicos e privados, inclusive judiciais, **proposição de ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, e demais medidas judiciais e administrativas cabíveis**, com o propósito de defesa dos objetivos previstos neste estatutos.
- IX - **fomentar a inclusão de minorias étnicas e pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE) na área de Educação em Ciências**;
- X - **fomentar a igualdade de oportunidades para a população negra e participar do combate à discriminação e às demais formas de intolerância, racial, étnica, na área de Educação em Ciências, assim como opor-se a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.**
- XI - **contribuir para a promoção da igualdade de gênero entre os profissionais da Educação que atuam na área de Ciências.**

Art. 3º – Para atingir seus **objetivos**, a ABRAPEC deverá, sem prejuízo de outras atividades:

- a) Organizar periodicamente Encontros, Fóruns e Seminários nacionais e internacionais de pesquisa em Educação em Ciências;

- b) Organizar periodicamente escolas de formação de pesquisadores para a área de Educação em Ciências;
- c) Publicar revistas de pesquisa em Educação em Ciências;
- d) Publicar materiais de interesse dos associados;
- e) Manter canais de comunicação com os associados e demais interessados;
- f) Representar a área junto a entidades nacionais e internacionais de educação, pesquisa e fomento;
- g) Colaborar para a aproximação entre os diferentes cursos de mestrado e doutorado na área da Educação em Ciências, bem como para a transferência de experiências entre professores e centros de pesquisa; através de relações com outras associações congêneres no país e no exterior.

## Título II

### Dos Associados: Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão

Art. 4º – A ABRAPEC é uma entidade aberta a todos profissionais da Educação em Ciências e estudantes interessados na pesquisa em Educação, Ciências e áreas correlatas, inclusive estrangeiros, sem distinção entre professores pesquisadores da educação básica e da educação superior, ou entre professores e estudantes.

Art. 5º – São associados da ABRAPEC os membros:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;
- IV - Institucionais.

Art. 6º – São associados fundadores as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata de fundação.

Art. 7º – São associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que atuem nas atividades de pesquisa e pós-graduação em Educação em Ciências, cuja admissão tenha sido aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 8º – São associados honorários as pessoas físicas a quem a Assembleia Geral tiver conferido esse título, em razão de relevantes serviços prestados à pesquisa e à pós-graduação em Educação em Ciências.

Art. 9º – São associados institucionais os cursos, institutos, e órgãos das universidades públicas e particulares e de outras entidades, de reconhecido valor científico, que mantenham em caráter permanente programas de pesquisa e pós-graduação em Educação em Ciências, nos termos da legislação em vigor, e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 10º – São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;
- II - Respeitar os padrões éticos das atividades de pesquisa e ensino;
- III - Pagar as contribuições que forem fixadas.

Art. 11º – **Novos associados serão admitidos mediante solicitação e endossados por dois associados ou por um membro da Diretoria.**

§ 1º – **Os pedidos de admissão de novos associados serão apreciados periodicamente pela Diretoria da ABRAPEC, que deliberará a respeito, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.**

§ 2º – Os associados deverão pagar uma anuidade, fixada pela Diretoria, a qual destinar-se-á, exclusivamente ao custeio de despesas operacionais da Associação, ao financiamento de suas publicações, e à aquisição de patrimônio, **com o seguinte percentual a ser pago por cada categoria de associado incluindo um item para graduandos (conforme modelo ANPEd):**

- a) **Professores/as de Programas de Pós-Graduação e Pesquisadores com Mestrado e/ou Doutorado – 100%;**
- b) **Estudantes de Doutorado – 80% (anexar comprovante de matrícula ou Declaração do Programa de Pós-Graduação);**
- c) **Estudantes de Mestrado – 60% (anexar comprovante de matrícula ou Declaração do Programa de Pós-Graduação);**
- d) **Professores/as da Educação Básica vinculados a grupos e/ou projeto de pesquisa – 40% (anexar no momento do pedido Declaração da Instituição de Educação Superior certificadora do Grupo de Pesquisa ou executora do Projeto de Pesquisa**

atestando a vinculação do professor da educação básica ao grupo ou projeto de pesquisa institucionalizado).

- e) Graduandos vinculados a grupos e/ou projeto de pesquisa – 20% (anexar no momento do cadastro Declaração da Instituição de Educação Superior certificadora do Grupo de Pesquisa ou executora do Projeto de Pesquisa atestando a vinculação do graduando com o grupo ou projeto de pesquisa institucionalizado).

§ 3º – A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para aplicação aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 4º – A exclusão de qualquer associado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, só será admissível havendo justa causa, definida nesse conceito a falta de pagamento da anuidade e a ocorrência reconhecida de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, de cuja decisão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 5º – A anuidade deverá ser paga até **31 de março** de cada ano. A Secretaria Executiva da ABRAPEC excluirá da relação de associados todos os que não tiverem pago a anuidade até 30 de junho do ano subsequente. A readmissão poderá ser feita mediante solicitação escrita à Secretaria Executiva e pagamento de todas as anuidades atrasadas.

§ 6º – As solicitações de desligamento da ABRAPEC deverão ser feitas através de correspondência escrita dirigida à Secretaria Executiva.

### **Título III**

#### **Da Estrutura**

Art. 12º – São órgãos da ABRAPEC:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: São órgãos auxiliares da Diretoria:

- I - Comissões temáticas auxiliares da Diretoria;
- II - Secretarias Regionais.

Art. 13º – A Assembleia Geral, integrada pelos associados em dia com suas contribuições, é o órgão máximo da ABRAPEC, com poderes deliberativos e normativos.

Art. 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão bienais, preferencialmente por ocasião do Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – ENPEC, sem prejuízo da convocação por edital **divulgado nos canais de comunicação da ABRAPEC**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e funcionarão com qualquer número de associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas através de edital **divulgado nos canais de comunicação da ABRAPEC**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela Diretoria por deliberação própria ou por solicitação de **pelo menos 1/5** dos associados efetivos em dia com suas contribuições e funcionarão em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- III - Aprovar o plano de ação da entidade;
- IV - Estabelecer normas e diretrizes para atuação da entidade;
- V - Examinar e decidir, em grau de recurso, qualquer assunto de interesse da ABRAPEC que tenha sido objeto de deliberação de qualquer outro órgão;
- VI - Deliberar sobre quaisquer questões que não sejam da competência de outros órgãos estatutários, bem como sobre os casos omissos.
- VII - Alterar o Estatuto.

VIII - Destituir os administradores.

IX - **Deliberar sobre a perda de mandato, conforme art. 22.**

§ 1º – Para deliberações a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Da Diretoria**

Art. 16º – A ABRAPEC será dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída **de onze** membros, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Executivo;
- d) Um Secretário-Executivo Adjunto;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Cinco Representantes;
- g) **Um Editor-chefe.**

§ 1º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária da Associação por maioria simples de votos de associados em dia com a anuidade da Associação, **realizada durante o Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências organizado pela Associação, que, conforme edital, se reunirá para efeito de assembleia eleitoral.**

§ 2º – As reuniões da Diretoria ocorrerão com presença física de seus integrantes ou por via eletrônica.

§ 3º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observando o **quórum** de metade mais um.

**Parágrafo Único: O Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências que reunirá a assembleia geral ordinária para fins eleitorais deverá ser convocado no prazo máximo de 90 dias e mínimo de 30 dias de sua realização, cabendo a diretoria fixar um regimento para os procedimentos eleitorais.**

**Art. 17º – A Diretoria será eleita bienalmente por voto direto e secreto dos associados quites com a Tesouraria.**

§ 1º – As inscrições das chapas concorrentes serão protocoladas junto à sede da ABRAPEC por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail.

§ 2º – O prazo para registro de chapas será fixado no ato de convocação do Encontro Nacional- ENPEC, edição bienal, que reunirá a assembleia geral eleitoral, não podendo contudo ser inferior a 15 dias.

§ 3º – No ato de convocação das eleições, a Diretoria nomeará uma comissão para encaminhamento do processo Eleitoral e definirá um regimento eleitoral.

§4º – Os associados votantes que não estiveram presentes na edição do ENPEC poderão votar por meio de sistema de votação online até a data prevista para a eleição.

Parágrafo Único: Ficam estabelecidos, para efeito de comunicação aos associados, os seguintes canais: emails, ...edital em jornal, bastando a utilização de um destes para tanto.

Art. 18º – O mandato de todos os membros da Diretoria será de dois anos, com direito a uma recondução para cada um dos integrantes da diretoria.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I - Cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia-Geral;
- II - Dar continuidade, em caráter permanente, ao plano de ação e às atividades da ABRAPEC;
- III - **Manter canais de comunicação com os associados e demais interessados.**
- IV- Deliberar sobre a assinatura de contatos, convênios e sobre a assunção de quaisquer ônus ou obrigações;
- V- **Fixar contribuições dos associados efetivos a cada dois anos;**
- VI- Representar a ABRAPEC, em juízo ou fora dele, através do Presidente ou de quem ele for designado;
- VII- Manter a guarda do arquivo, dos livros de atas, dos documentos contábeis e da correspondência expedida e recebida;
- VIII- Administrar a sociedade e velar pelo seu patrimônio e pela consecução das suas finalidades;
- IX- Apresentar à Assembleia-Geral o relatório e a prestação de contas.

§ 1º – O Presidente eleito presidirá as reuniões da Diretoria e Assembleias da Associação, será responsável pelo andamento geral de todas as atividades da Associação e a

representará oficialmente em qualquer circunstância, podendo delegar. Além disso, será membro extra-ofício de qualquer comissão da ABRAPEC.

§ 2º – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente no impedimento deste ou por delegação.

§ 3º – O Secretário-Executivo secretariará as reuniões de Diretoria, ajudará o Presidente na condução das atividades da Associação e será responsável pelo relatório anual.

§ 4º – A organização do ENPEC deverá ser acompanhada pela Diretoria, mas delegada à equipe de associados que postulem realizá-lo respondendo ao edital específico. No caso de não haver postulação, o Secretário-Executivo passará a ser responsável pela organização.

§ 5º – Ao Secretário-Executivo Adjunto caberá substituir o Secretário Executivo no impedimento deste ou por delegação.

§ 6º – Compete ao Tesoureiro guardar os documentos contábeis, elaborar a prestação de contas e assinar em conjunto com o Presidente os documentos contábeis, de valor econômico, cheques e outros títulos de crédito.

§ 7º – Na ausência ou impedimento do Tesoureiro caberá ao Secretário-Executivo o desempenho das atribuições definidas no parágrafo anterior.

§ 8º – Os Representantes se configuram por região oficial (Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste) brasileira.

§ 9º – Compete ao Editor-chefe organizar e gerenciar os processos de submissão de artigos, organização de corpo de árbitros, avaliação e publicação de artigos, assim como propor à Diretoria e executar todas as ações necessárias para que a Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (RBPEC) possa ser publicada regularmente e ser bem avaliada nacional e internacionalmente.

Art. 20º – Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre os associados em dia com suas contribuições, compete emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Diretoria, bem como sobre qualquer outra questão de natureza financeira ou patrimonial que lhe for submetida.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá vir a sê-lo novamente.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do Conselho.

§ 3º – O Conselho Fiscal se reunirá com periodicidade máxima de dois anos durante a realização do evento previsto no artigo 26, presidido por um de seus membros.

Art. 21º – A presidência de comissões da ABRAPEC e a coordenação de atividades relativas aos itens a, b, c, d, e do Art. 3 serão exercidas, preferencialmente, por Representantes, por indicação da própria Diretoria ou do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

### **Da perda do mandato**

Artigo 22º – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ABRAPEC;
- V - Conduta duvidosa de forma indigna para com a condição do cargo ocupado.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

## **Título IV**

### **Das Publicações**

Art. 23 – A ABRAPEC editará um Boletim de divulgação de informações pertinentes aos seus objetivos, cujo Editor será escolhido pela Diretoria, entre os Representantes Regionais, tendo mandato de dois anos.

Art. 24º – A ABRAPEC editará a Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, destinada a publicar artigos de pesquisa na área, cujo Editor-chefe será escolhido pela Diretoria, tendo mandato de quatro anos.

Art. 25º – O Editor-chefe da Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências e o Editor da ABRAPEC atuarão como coeditores da Revista e do Boletim, respectivamente, por até um ano após o vencimento de seus mandatos, de forma que a transição entre uma editoria e outra ocorra sem maiores prejuízos para as publicações.

Art. 26º – A ABRAPEC poderá subsidiar total ou parcialmente as publicações feitas sob sua responsabilidade.

## **Título V**

### **Dos Eventos**

Art. 27º – Além de outros eventos não regulares, a ABRAPEC organizará um Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências a cada dois anos. (Vide parágrafo do art. 19)

Art. 28º – A Associação organizará pelo menos a cada três anos, uma Escola de **Formação de Pesquisadores** em Educação em Ciências destinada, preferencialmente, **a alunos de doutorado da área.**

Parágrafo único – A Diretoria definirá o local, a duração e a data de cada Escola, organizará sua programação e indicará um editor para as Atas do evento.

## **Título VI**

### **Das Comissões**

Art. 29º – A Diretoria constituirá comissões para tratar de assuntos de interesse da Associação, definir políticas e subsidiar seu trabalho na condução das atividades da Associação.

§ 1º – Serão criadas as seguintes comissões permanentes, sem prejuízo de outras julgadas necessárias em caráter eventual ou permanente:

- a) Comissão Auditora, a qual caberá examinar, periodicamente, as finanças da Associação, zelar pelo cumprimento do estatuto e convocar Assembleias Gerais quando necessário;

- b) Comissão Assessora, a qual caberá assessorar a Diretoria na tomada de decisões em assuntos de grande interesse da Associação;
- c) Comissão Editorial, a qual caberá definir a política editorial da Associação;
- d) Comissão de Premiação, a qual caberá definir prêmios e honras a serem oferecidos pela Associação, estabelecer regras de concessão e implementá-las.

§ 2º – As decisões das Comissões Editorial e de Premiação deverão ser homologadas pela Diretoria antes de serem postas em prática.

§ 3º – A presidência ou coordenação das Comissões da Associação será exercida preferencialmente por Representantes, vedada a acumulação.

§ 4º – As comissões terão mandato de dois anos, permitida a recondução imediata, e seus integrantes, no mínimo três e no máximo cinco, serão indicados pela Diretoria.

## **Título VII**

### **Das Secretarias Regionais**

Art. 30º – Secretarias Regionais, não necessariamente por região geográfica oficial, poderão ser formadas onde haja um mínimo de 20 (vinte) associados da ABRAPEC.

§1º – As secretárias terão os mesmos objetivos da Associação, seguirão o Estatuto da ABRAPEC e suas atividades serão coordenadas por um Secretário Regional.

§2º – O funcionamento das secretarias regionais, inclusive procedimentos para eleição do Secretário, será regulamentado pela Associação através de regimento específico.

## **Título VIII**

### **Do Patrimônio**

Art. 31 – **A Associação tem** plena capacidade para adquirir bens e contrair obrigações, bem como operar com instituições bancárias e/ou financeiras privadas ou oficiais.

§1º – Constituem fontes de recursos da Associação as anuidades pagas pelos associados, doações, rendas produzidas pela venda de materiais científicos por ela editados, rendas produzidas por seus bens ou quaisquer outras fontes de recursos lícitos devidamente reveladas aos associados.

§ 2º – Todo e qualquer superávit da Associação será investido em seu próprio benefício, sendo vedada a remuneração de seus dirigentes, **salvo o custeio ou ressarcimento de gastos com atividades próprias da entidade.**

## **Título IX**

### **Da Dissolução**

Art. 32º – A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembleia Extraordinária convocada pela Diretoria ou pela Comissão Auditora ou, ainda, por no mínimo um quinto dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade de fins não econômicos determinada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou seja, que tenha entre seus objetivos promover a pesquisa em Educação em Ciências; não sendo encontrada uma entidade com tais características, o patrimônio da Associação será transferido a uma universidade pública.

## **Título X**

### **Das Reformas de Estatuto**

Art. 33º – O presente Estatuto **poderá ser alterado no todo ou em partes,** mediante emendas que poderão ser propostas pela Diretoria, pela Comissão Assessora, pela Comissão Auditora ou pelo menos, dois terços dos associados.

§ 1º – A votação das emendas ocorrerá em Assembleia Geral previamente convocada mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) e será coordenada pela Diretoria, podendo os votos serem remetidos por via postal **ou eletrônica,** até a data imediatamente anterior à da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º – Independente da forma de votação, a aprovação de emendas ao Estatuto será por maioria de dois terços dos associados votantes.

## **Título XI**

## Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 34º – A Associação poderá afiliar-se a associações científicas ou educacionais, nacionais ou internacionais, com fins compatíveis com sua finalidade, desde que isso, em hipótese alguma reduza sua autonomia.

Art. 35º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, em nenhuma hipótese, ainda que ocupando cargos de direção desta.

Art 36- Considerando a reforma estatutária ocorrida em 05 de julho de 2017, que fixou a duração do mandato em 2 anos, para todos os eleitos, terão todos encerrados os seus mandatos em .... de novembro de 2017, inclusive aqueles diretores que ainda possuem mandato a completar, podendo todos concorrerem ao novo pleito, desde que quites com suas obrigações com a entidade.

Art. 37- Na hipótese de o registro cartorário do estatuto não for concluído até a data de posse da nova diretoria em .... de 2017, excepcionalmente o presidente anterior e respectivo tesoureiro permanecerão assinando cheques e demais expedientes bancários e fiscais, até a devida entrega do registro pelo cartório, evitando-se assim prejuízos e perda de prazos.

Art. 38- A sub-sede da entidade será fixada no município de ... a partir de ...